



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80720231654870

Nome original: DF 7º Notas falsificação.pdf

Data: 29/09/2023 15:19:52

Remetente:

Sergio Augusto Mazao Filho - NUCEx

Coordenadoria de Correição e Inspeção Extrajudicial - COCIEX

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento para ciência documento recebido do 7º Ofício de Notas de Brasília que trata de fraudes falsificações.

Comunicação de ocorrência (documento falso)

Cartório de Samambaia

Qui, 13/07/2023 15:31

Para:CORREGEDORIA <corregedoriadf@tjdft.jus.br>

 2 anexos (2 MB)

0112240_2023_1_DPELETRONICA_8178660392.pdf; cessao_de_direito_francisco_001 (1).pdf;

Ofício n.º 122/2023/TAB

Ao Exmo. Sr.

JOSÉ JACINTO COSTA CARVALHO

Corregedor de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa

Praça Municipal – Lote 1, Bloco A, 3º Andar, Ala B, sala 311

Assunto: **Comunicação de Ocorrência**

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Cumprimentando V.Exa., informo-vos que, na data de hoje, foi enviado (documento em anexo) ao Whatsapp da serventia pelo telefone +55 61 99269-8901, um arquivo digital contendo documento de cessão de direitos gratuita, relativa a imóvel situado na Chácara 2 Irmãos, n. 27, Rural Oeste, PONTE ALTA, com área de 5ha, cujas partes seriam JOAQUIM DO AMARAL CORTES (cedente) E MARIA EDNA LINDOSO COSTA (cessionário), pretensamente reconhecido nesse cartório, em 04 de junho de 2023.

2. Ocorre que o documento apresenta grosseiras falsificações em seu teor e sinais públicos. Foi apostada uma etiqueta de autenticação de cópias (em total discrepância com o ato de reconhecimento de firmas pretendido) com flagrante adulteração na data, falta de parte do carimbo da escrevente (demonstrando que a etiqueta foi trasladada de outro documento) e falsificação do carimbo de indicação de assinatura (carimbo de seta).

3. Também foi apresentada uma cessão de direitos onerosa reconhecida no cartório de Alexânia-GO, da pretensa donatária MARIA EDNA para FRANCISCO DE ASSIS SOUSA PAIVA, do mesmo imóvel, agora já a título oneroso, pelo valor de R\$150.000,00, na data de de 12 julho de 2022 (sic). Estranhamente, e corroborando a grosseria da falsidade do primeiro documento, a parte MARIA EDNA recebeu o imóvel por doação em 2023 e teria vendido em 2022.

4. Em anexo, a ocorrência PCDF 112240/2023, feita para apuração das condutas criminosas aqui reportadas.

Respeitosamente,

--

PABLO H BORGES

Tabelião Titular

--



CARTÓRIO DE SAMAMBAIA
7º OFÍCIO DE NOTAS - DISTRITO FEDERAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL
DELEGACIA ELETRÔNICA



SPO, lote 23, Conjunto A, Bloco A, Ed. Sede - Direção Geral, Complexo da PCDF - BRASÍLIA/DF -
CEP:70.610-907 Telefone(s): 197 opcao 2

Ocorrência Nº: 112.240/2023-1

Protocolo Nº: 1502244/2023

IDENTIFICAÇÃO

Tipo

CRIMINAL

DP APURAÇÃO

VIGESIMA SEXTA DELEGACIA DE POLICIA

QS 411 ÁREA ESPECIAL 1 - SAMAMBAIA/DF CEP 72.321-559 - SAMAMBAIA

DADOS BÁSICOS

Natureza da Ocorrência: **EM APURACAO.**

Data da Comunicação: 13/07/2023 às 12:40 Origem da Comunicação: PÚBLICO

Data do Fato: 13/07/2023 às 09:00 (Quinta-Feira)

Endereço do Fato: QS 401 CJ G LT 9, ED ONE TOWER.

Cidade / UF: SAMAMBAIA / DISTRITO FEDERAL

CONDIÇÕES LOCAIS - CRIMINAL

Tipo Local: Descrição Local:

PESSOAS ENVOLVIDAS

Nome: **PABLO HENRIQUE BORGES**

Envolvimento: COMUNICANTE, VITIMA.

Mãe: SONIA LUCIA BORGES

Data de Nascimento: 20/11/1980

Idade: 42 anos.

Sexo: Masculino

Identidade: 4154349 Órgão Expedidor/UF: SSP / DF

Estado Civil: CASADO(A)

Endereço Residencial: QS 401 CJ G LOTES 9/10 CEP: 72319527 - SAMAMBAIA

Estado: DISTRITO FEDERAL

Complemento: ED ONE TOWER

Telefone Celular: (61) 99615-3095

E-mail: pablohb80@gmail.com

CPF: 889.158.911-04

Gravidade das Lesões: Ignorada

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

Raça/Cor: BRANCA

HISTÓRICO

Comunicante realizou registro de ocorrência policial por meio da Delegacia Eletrônica informando os fatos narrados em campo próprio.

O conteúdo do campo versão das partes trata-se do texto elaborado pelo comunicante, ficando preservada a versão registrada.

O (a) comunicante anexou imagens/documentos/arquivos de áudio/arquivos de vídeo, os quais estão acessíveis no Sistema PCDFNet.

A VÍTIMA concorda em ser intimada acerca dos atos processuais relativos ao autor por e-mail, Whatsapp, telefone ou outro meio tecnológico célere e idôneo.

Deseja representar pela apuração criminal dos fatos, a fim de que sejam adotadas providências, de acordo com a lei vigente, contra o autor da infração penal noticiada.

VERSÃO DE PABLO HENRIQUE BORGES - COMUNICANTE , VITIMA,

Comunicante informa que: Na data de hoje, foi enviado, via WhatsApp do 7o Ofício de Notas de Samambaia,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL
DELEGACIA ELETRÔNICA



SPO, lote 23, Conjunto A, Bloco A, Ed. Sede - Direção Geral, Complexo da PCDF - BRASÍLIA/DF -
CEP:70.610-907 Telefone(s): 197 opcao 2

Ocorrência N°: 112.240/2023-1

Protocolo N°: 1502244/2023

pelo telefone +55 61 99269-8901, um arquivo digital contendo documento de cessão de direitos, de forma gratuita, relativo a imóvel situado na Chácara 2 Irmãos, n. 27, Rural Oeste, PONTE ALTA, com área de 5ha, cujas partes seriam JOAQUIM DO AMARAL CORTES (cedente) E MARIA EDNA LINDOSO COSTA (cessionário) pretensamente reconhecido nesse cartório, em 04 de junho de 2023. Ocorre que o documento apresenta grosseiras falsificações em seu teor e sinais públicos. Foi apostada uma etiqueta de autenticação de cópias (em total discrepância com o ato de reconhecimento de firmas pretendido) com flagrante adulteração na data, falta de parte do carimbo da escrevente (demonstrando que a etiqueta foi trasladada de outro documento), falsificação do carimbo de indicação de assinatura.

Também foi apresentada uma cessão de direitos onerosa reconhecida no cartório de Alexânia-GO, da pretensa donatária MARIA EDNA para FRANCISCO DE ASSIS SOUSA PAIVA, do mesmo imóvel, agora já a título oneroso, pelo valor de R\$150.000,00, na data de de 12 julho de 2022 (sic). Estranhamente, e corroborando a grosseria da falsidade do primeiro documento, a parte MARIA EDNA recebeu o imóvel por doação em 2023 e teria vendido em 2022.

AUTENTICAÇÃO

Agente: 192.096-0 - DANIEL TORII GERMANO BRAGA
Delegado Chefe: 057.425-2 - HAENDEL SILVA FONSECA

DESPACHO

057.425-2 - HAENDEL SILVA FONSECA
1 - Encaminhe-se para a DP de apuração.

ADITAMENTO

13/07/2023 14:00 RETIFICAR DADOS DA OCORRÊNCIA

*** * * H O M O L O G A D A * * ***



Para autenticar este documento, leia o QrCode ou informe a chave de acesso
no site: <https://valdoc.pcdf.df.gov.br>
6472 07DD 5E3E ECEB 7551 9462 FAFE 83CC

Documento assinado de forma digital por: DANIEL TORII GERMANO BRAGA
Matrícula: 1920960 Data: 13/07/2023 14:02:57

Cessão de Direitos

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS, VANTAGENS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO

Por este instrumento particular de Cessão de Direitos, e na melhor forma de um lado como **OUTORGANTE(S) CEDENTE(S), JOAQUIM DO AMARAL CORTES** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 875.765, CPF 400.090.501-59 residentes e domiciliado nesta cidade, e de outro lado como, **OUTORGADO(S) MARIA EDNA LINDOSO COSTA**, brasileiro, maior, solteiro, portadora do RG nº 053997002014-6 SSP/MA CPF nº 272.273.593-87 residente e domiciliado nesta capital, que tem entre si, justo e contratado, o que mutuamente outorgam, aceitam e assinam, convencionado pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DADOS DO IMÓVEL

Que o(s) Outorgante(s) cedente(s) e (são) Senhor(a) e legítimo(s) possuidor(es) dos direitos de POSSE sobre O IMÓVEL, objeto do presente contrato situado no **GAMA -DF**

PONTE ALTA CEP: 72426-000, CHACARA 2 IRMÃO Nº27 RURAL OESTE , COM TAMANHO DE (CINCO) 5 EQUITARES

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E RECEBIMENTO

Que assim sendo, vem ele(s) Outorgante(s) Cedente(s), via deste Instrumento e na melhor forma de direito, **CEDE E TRANSFERE** como de fato **CEDIDO E TRANSFERIDO** tem a pessoa do(a) Outorgado(a) Cessionário(a), todos os seus referidos direitos, vantagens, obrigações e responsabilidades decorrentes da concessão e

OUTORGANTE(S) CEDENTE(S) DOAÇÃO DO TERRENO SEM FIM LUCRATIVO do(s) **OUTORGADO(S) CESSIONÁRIO(S)**, plena, rasa, geral e quitação, por si, seus herdeiros e sucessores em caráter **IRREVOGÁVEL** e **IRRETRATÁVEL. 10/02/2018**

CLÁUSULA TERCEIRA- DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Que pelo presente instrumento e na melhor forma de direitos, o(s) Cedente(s) transfere(m) ao(s) Cessionário(s) todos os direitos, vantagens, obrigações e posse, de forma irretratável e irrevogável, não cabendo a nenhum do(s) seu(s) sucessor(es) em todos os seus níveis e graus de parentesco, reclamar em qualquer Organização Jurídica ou Privada, direitos sobre a coisa ora cedida, tanto no presente como no futuro, mesmo após falecido(s) o(s) Outorgante(s) Cedente(s).

PARÁGRAFO ÚNICO- DO INVENTÁRIO DO IMÓVEL

No caso de falecimento do(s) CEDENTES, o(s) CESSIONÁRIO(S) Fica(m)
Que o(s) Outorgante(s) cedente(s) e (são) Senhor(a) e legítimo(s) possuidor(es) dos direitos de POSSE sobre O IMÓVEL, objeto do presente contrato situado no **GAMA -DF**

PONTE ALTA, CEP 72426-000, CHACARA 2 IRMÃO Nº27 RURAL OESTE , COM TAMANHO DE(CINCO) 5 EQUITARES

legalização do imóvel em apreço, recebendo em competente juízo a Carta de adjudicação a seu favor ou de quem o(s) mesmo(s) indicar(em).

CLÁUSULA QUARTA DA BOA FÉ NESTE NEGÓCIO

Que o(s) Cedente(s) está(ão) plenamente consciente(s) e de boa fé na transação que faz(em), sabendo que qualquer má fé neste negócio, implicará no automático enquadramento dos mesmos nas leis penais do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA- DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Que o(s) Cessionário(s), está(ão) plenamente conscientes dos deveres e obrigações advindo do bem ora adquirido, conforme a legislação pertinente ao presente negócio.

CLÁUSULA SEXTA- QUITAÇÃO DO IMÓVEL

Que o saldo devedor, deverá ser totalmente resgatado pelo(s) Cessionário(s) junto ao órgão credor, no caso do bem ora cedido não ser quitado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO DA ENTREGA DO IMÓVEL

Que o(s) Cedente(s) se obriga(m) a entregar o imóvel ora cedido no dia 13/05/2020, devidamente desocupado e sem qualquer avença com todas as prestações em dia, no caso de haver débitos, com taxa de manutenção e ocupação, devidamente quitados sem causar qualquer ônus ao(s) Cessionário(s).

CLÁUSULA OITAVA- DO ACORDO ENTRE AS PARTES

As partes declaram estarem de acordo com o presente instrumento, nos termos, cláusulas e condições, tal como acham-se redigidos e a cumprir(em) plenamente todo o seu conteúdo.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES MENTAIS E FÍSICAS

Que o(s) Cedente(s) confessa(m) fazer(em) a presente transação de livre e espontânea vontade estando plenamente consciente(s) de suas condições físicas e mentais, não sofrendo qualquer interferência por parte de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Que fica eleito o Foro de Ceilândia, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvida(s), que venha(m) recair sobre a presente transação renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS TESTEMUNHAS

No caso de falecimento do(s) CEDENTES, o(s) CESSIONÁRIO(S) Fica(m)
Que o(s) Outorgante(s) cedente(s) e (são) Senhor(a) e legítimo(s) possuidor(es) dos direitos de POSSE sobre O IMÓVEL, objeto do presente contrato situado no **GAMA -DF**
PONTE ALTA, CEP 72426-000, CHACARA 2 IRMÃO Nº27 RURAL OESTE ,
COM TAMANHO DE(CINCO) 5 EQUITARES

desde já habilitado(s) ao inventário dos bens deixados pelo(s) mesmo(s) para devida

No caso de falecimento do(s) CEDENTES, o(s) CESSIONÁRIO(S) Fica(m)

Que o(s) Outorgante(s) cedente(s) e (são) Senhor(a) e legítimo(s) possuidor(es) dos direitos de POSSE sobre O IMÓVEL, objeto do presente contrato situado no **GAMA -DF**

**PONTE ALTA, CEP 72426-000, CHACARA 2 IRMÃO Nº27 RURAL OESTE ,
COM TAMANHO DE(CINCO) 5 EQUITARES**

Estando o(s) Outorgado(s) Cessionário(s) com a faculdade e uso do presente instrumento, datilografa-se em 02 (duas) vias de igual teor, que vão devidamente assinadas pelas partes contratantes e 02 (duas) testemunhas reconhecidamente idôneas e capazes, para que produza seus efeitos legais e em direito permitido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA REGULARIZAÇÃO

O(a) adquirente declara expressamente ter pleno conhecimento da situação Jurídica do imóvel objeto deste contrato e que assume inteira responsabilidade pela eventual impossibilidade de sua regularização.

04 Junho de 2023

7º Ofício
LARISSA

Joaquim do Amaral Côrtes

JOAQUIM DO AMARAL CÔRTEZ
OUTORGANTE CEDENTE

7º Ofício
LARISSA

Maria Edna Lindoso Costa

MARIA EDNA LINDOSO COSTA
OUTORGADO CESSIONÁRIO

TESTEMUNHA(S):

CARTÓRIO DE SAMAMBAIA
7º Ofício de Notas - DF
Q5. 406 - Conjunto E - Lotes 03 - Arena Mall - Samambaia Norte-DF
Fone: (61) 3358-3891 Cep: 72318-575 - www.cartoriodesamambaia.com

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei 8.935/94)
Samambaia-DF, 04 de Junho de 2023
LARISSA GIOVANA NASCIMENTO DE ANDRADE
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT202001201223-7/SME
120-Consultar selos: "www.tjdft.jus.br"

LARISSA GIOVANA NASCIMENTO DE ANDRADE
7º Ofício de Notas - DF
Escrevente



No caso de falecimento do(s) CEDENTES, o(s) CESSIONÁRIO(S) Fica(m)
Que o(s) Outorgante(s) cedente(s) e (são) Senhor(a) e legítimo(s) possuidor(es) dos
direitos de POSSE sobre O IMÓVEL, objeto do presente contrato situado no **GAMA -DF**
PONTE ALTA, CEP 72426-000, CHACARA 2 IRMÃO Nº27 RURAL OESTE ,
COM TAMANHO DE(CINCO) 5 EQUITARES

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS, OBRIGAÇÕES
E VANTAGENS QUE ENTRE SI CELEBRAM, NA FORMA ABAIXO:**



OUTORGANTE(S) CEDENTE(S): MARIA EDNA LINDOSO COSTA, brasileiro(a), maior, solteira, promotora de vendas, portador(a) da CI nº 053997002014-6 SESP/DF e CPF nº 272.273.593-87, residente(s) e domiciliado(a)(s) nesta Capital/DF.

OUTORGADO(S) CESSIONARIO(S): FRANCISCO DE ASSIS SOUSA PAIVA, brasileiro(a), maior, solteiro, chacareiro, portador(a) da CI nº 2.067.909 SSP/DF e CPF nº 420.541.923-68, residente(s) e domiciliado(a)(s) nesta Capital/DF, que tem entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam, aceitam e assinam, convencionados pelas Cláusulas e Condições seguintes a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA – Que o(s) primeiro(s) nomeado(s), designado(s) CEDENTE(S), é(são) senhor(es) e legítimo(s) proprietário(s) de todos os direitos, vantagens, obrigações e responsabilidades, mansa e pacífica posse, sobre o imóvel designado por: **CHÁCARA 02 IRMÃO NÚMERO 27 (VINTE E SETE). MEDINDO UMA ÁREA DE 5HA. (CINCO HECTARES), SITUADO NA PONTE ALTA NORTE, CEP 72.426-000, GAMA/DF.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Que, assim sendo, o(s) CEDENTE(S), por via deste instrumento e na melhor forma de direitos, cede e transfere ao(s) CESSIONÁRIO(S) todos seus referidos direitos, vantagens, obrigações, decorrentes sobre o imóvel objeto do presente instrumento, pelo preço certo ajustado de **R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais)**, sendo pago em forma de PERMUTA.

O presente instrumento é de caráter irrevogável e irretratável, não dando margem a arrependimento, ressalvando-se o que preceituam os artigos 417 a 420 do Código Civil Brasileiro (Lei de Arras), bem como estipulado nas cláusulas de descumprimento dos pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Que fica(m) o(s) CESSIONÁRIO(S), imitada na posse, domínio, direitos, ação, uso, gozo, servidão sobre o objeto deste instrumento, no ato da assinatura deste instrumento, e ficará por conta única e exclusiva do(s) CESSIONÁRIO(S), a partir do recebimento do referido objeto, todas as taxas, impostos, custas, emolumentos, condomínio (se houver) posteriores; situação está que o(s) CESSIONARIO(S) tem pleno conhecimento, a além das demais despesas com escrituração, registros, averbações, transferências, sub-rogações e outras que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel, mesmo que lançados e/ou cobrados em nome do(s) CEDENTE(S). O(S) CESSIONÁRIO(S), está(ão) autorizado(s) a representar o(s) CEDENTE(S) e assinar quaisquer documentações relativas ao imóvel objeto deste instrumento, junto a TERRACAP, FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA, INCRA, Cartórios e quaisquer outros órgãos, federal ou do GDF, que se faça necessário.



CLAUSULA QUARTA – Que na hipótese de SINISTRO, MORTE E/OU PARTILHA DE BENS do(s) CEDENTE(S), fica(m) o(s) CESSIONÁRIO(S) ou seus beneficiários e sucessores, autorizados a se habilitarem no respectivo inventário ou processo e requerer junto ao cartório e/ou juízo competente a CARTA DE ADJUDICAÇÃO expedida a seu favor, relativamente ao IMÓVEL, objeto deste Instrumento, podendo para tanto, constituir advogados com poderes de Cláusula AD JUDICIA e os necessários perante qualquer Instância, Foro ou Tribunal, em juízo ou fora dele, podendo acordar, discordar, transigir, recorrer, desistir, propor ações e recursos, receber citações, prestar declarações e informações, apresentar provas, abrir, acompanhar e dar andamento de processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, pagar taxas e emolumentos necessários e praticar os demais atos aos fins deste instrumento, renunciando desde já os herdeiros e sucessores da OUTORGANTE CEDENTE a quaisquer direitos que eventualmente julguem ter referência ao imóvel em tela.

CLÁUSULA QUINTA – Quem em caso de morte do(s) CESSIONÁRIO(S) fica desde já seus herdeiros e ou sucessores, obrigados a cumprirem todas as cláusulas e condições deste contrato.

CLAUSULA SEXTA – Que o presente instrumento é feito entre as partes contratantes por si, seus herdeiros e sucessores, em CARÁTER IRREVOGAVEL E IRRETRÁTAVEL, isentos de prestação de contas, desde que todas as cláusulas e condições estejam totalmente cumpridas, principalmente no que se refere ao pagamento do preço, respondendo o(s) CEDENTE(S) na forma da lei, pela Evicção de Direitos, se chamado for à Autoria, a qualquer tempo e lugar.

CLÁUSULA SETIMA – O(S) CESSIONÁRIO(S) poderá ceder e transferir os direitos que decorrem deste contrato sem a anuência do(s) CEDENTE(S), mesmo no caso de anuência, cedentes e cessionários ficarão solidários no cumprimento das obrigações ora ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – Fica acertado que no caso de haver nas cláusulas pertinentes a este documento qualquer erro material que porventura modifique ou crie direitos e obrigações pertencente a quaisquer dos contraentes, deverá tal erro ser retificado por ocasião da lavratura da escritura, sem que isto diminua ou aumente qualquer direito aos ora contraentes.

CLAUSULA NONA – Que o presente instrumento é feito entre as partes contratantes a manterem o presente instrumento sempre bom, firme e valioso, respondendo o(s) CEDENTE(S), na forma da lei, pelos riscos da EVICÇÃO DE DIREITOS se chamado(s) for (em) à AUTORIA à qualquer TEMPO e ÉPOCA.

CLAUSULA DÉCIMA – Elegem as partes contratantes, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Brasília-

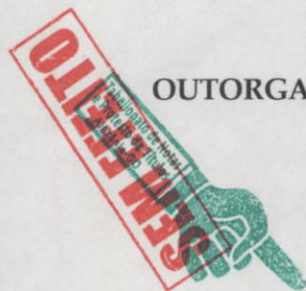
DF, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas, questões ou pendências oriundas ou decorrentes deste instrumento.



E, pôr estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, para que produza seus legais efeitos em direito permitido.

Brasília-DF, 12 de julho de 2022.

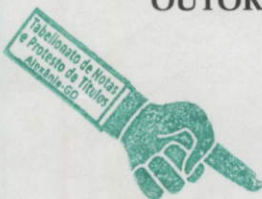
OUTORGANTE(S) CEDENTE(S):



Maria Edna Lindoso Costa
MARIA EDNA LINDOSO COSTA

CPF nº 272.273.593-87

OUTORGADO(S) CESSIONARIO(S):



Francisco de Assis Sousa Paiva
FRANCISCO DE ASSIS SOUSA PAIVA

CPF nº 420.541.923-68

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: 04807378107

2. _____
CPF: _____

Tabelionato de Notas, Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
Rua 17, Quadra 48, Lota 11, Loja nº 01, Centro - Alexânia - GO - CEP: 72930-000
Fone: (62) 3336-4072 - e-mail: contato@tabelionatoalexania.com.br
Marina Vieira Guimarães de Souza - Tabeliã

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de FRANCISCO DE ASSIS SOUSA PAIVA, indicada com a seta de uso deste Tabelionato, do que dou fé, Alexânia-GO, 12 de julho de 2022.
Selo Digital: 02102207113163224320077.
Emol: R\$ 48,72 Fundos/ISSQN: R\$ 11,80
Valor Total: R\$ 60,52
Em test. da verdade.
Solange Alves Teixeira
Escrevente



Certifico que o conteúdo do presente instrumento foi digitado e conferido pelos apresentantes, que se responsabilizam civil e criminalmente por sua veracidade e por qualquer incorreção, bem como que o reconhecimento da assinatura não atesta a legalidade do contrato assinado, nem tampouco do seu conteúdo. O reconhecimento da assinatura atesta tão somente que a assinatura aposta no documento corresponde aquela deixada na ficha de assinatura do Cartório. Certifico ainda que o reconhecimento é inalterável, pelo que eventuais incorreções no conteúdo do documento implicarão em um reconhecimento de um novo ato. Dou fé.

Alexânia-GO, 12 de 07 de 2022
Solange Alves Teixeira

Solange Alves Teixeira
Escrevente
Alexânia-GO